



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.354-A, DE 2025

(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, que “Institui o Dia Nacional da Diálise”, para definir objetivos para as ações a serem desenvolvidas no Dia Nacional da Diálise; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, que “Institui o Dia Nacional da Diálise”, para definir objetivos para as ações a serem desenvolvidas no Dia Nacional da Diálise.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. As ações previstas no art. 2º desta Lei terão, entre outros, os seguintes objetivos:

I – garantir a universalização de acesso às diferentes modalidades de terapia renal substitutiva e aos medicamentos necessários;

II – promover a educação permanente dos profissionais de saúde, com vistas à qualificação da assistência prestada às pessoas com doença renal;

III – incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos, inclusive em parceria com instituições de ensino superior e institutos de pesquisa, destinados ao estudo e à incorporação de tecnologias no tratamento da doença renal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa aprimorar a Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, ao estabelecer objetivos específicos para as ações relacionadas ao dia de conscientização sobre a diálise e o tratamento da



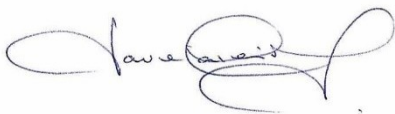
doença renal. A proposição busca organizar e direcionar as iniciativas existentes, garantindo que a legislação seja aplicada de forma mais ampla e eficiente.

A necessidade de aprimoramento decorre da complexidade da doença renal crônica e da demanda por acesso universal a terapias e medicamentos. Dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) mostram que a doença renal crônica afeta parcela significativa da população, com cerca de 150 mil pessoas em terapia renal substitutiva no Brasil em 2023. Essa realidade impõe a necessidade de políticas públicas claras que otimizem a assistência e promovam a saúde renal.

Ao incluir a educação permanente de profissionais e o incentivo ao desenvolvimento tecnológico, o Projeto de Lei fortalece as bases para uma assistência renal de qualidade. Essas medidas contribuem para a continuidade do tratamento e a incorporação de inovações, elementos essenciais para o manejo eficaz da doença renal e para a eficiência do sistema de saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-11415





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.650, DE 23 DE AGOSTO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202308-23:14650
---	---

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2025

Altera a Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, que “Institui o Dia Nacional da Diálise”, para definir objetivos para as ações a serem desenvolvidas no Dia Nacional da Diálise.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.354, de 2025, propõe o acréscimo do art. 2º-A à Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, para inserir, em rol não exaustivo, alguns objetivos a serem perseguidos pelas ações desenvolvidas no Dia Nacional da Diálise, realizado anualmente na última quinta-feira do mês de agosto. Os objetivos envolvem a busca da universalização de acesso às diferentes modalidades de terapia renal substitutiva e aos medicamentos necessários; a promoção da educação permanente dos profissionais de saúde; e o incentivo ao desenvolvimento de projetos estratégicos destinados ao estudo e à incorporação de tecnologias no tratamento da doença renal.

Nas justificativas da proposição, a autora esclareceu que o PL visa aprimorar a citada Lei nº 14.650/2023, ao fixar alguns objetivos para o Dia Nacional da Diálise e garantir que a legislação seja aplicada de forma mais ampla e eficiente. Acrescentou que a necessidade de aprimoramento surge em razão da complexidade da doença renal crônica e demanda por acesso universal ao tratamento. Destacou, também, que a educação permanente fortalece as bases para uma assistência de maior qualidade.



O projeto foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

No âmbito desta Comissão de Saúde, não foram apresentadas emendas à matéria no decurso do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise propõe o acréscimo do art. 2º-A à Lei nº 14.650, de 23 de agosto de 2023, para estabelecer, em rol não exaustivo, alguns objetivos a serem perseguidos com a adoção de ações desenvolvidas em razão do Dia Nacional da Diálise. A esta Comissão compete a apreciação de mérito da proposição para a saúde, nos termos do art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A doença renal crônica constitui um relevante problema de saúde pública no Brasil, com elevada prevalência e forte impacto sobre a mortalidade, a qualidade de vida e os custos do Sistema Único de Saúde (SUS). A ampliação do acesso às modalidades de terapia renal substitutiva — hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal — é medida necessária para cumprir com os princípios constitucionais da equidade e da integralidade da atenção à saúde.

Segundo o Censo Brasileiro de Diálise (realizado pela Sociedade Brasileira de Nefrologia), em 2023 estimava-se 157 mil pacientes em terapia renal substitutiva, número que cresceu para mais de 172 mil pacientes em 2024. Os dados mostram que a doença continua em expansão. Apesar do aumento no número de clínicas e pacientes, a acessibilidade ainda é um problema grave, principalmente em certas regiões e para a obtenção de vagas imediatas. Regiões como o Norte e o Nordeste têm uma taxa menor de centros de diálise por milhão de habitantes, se comparadas às regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Isso significa que, nessas áreas, a distância e a falta



de vagas são desafios ainda maiores, algo que demanda uma intervenção mais direcionada do Poder Público.

A promoção da educação permanente relacionada à doença renal crônica também é um aspecto de elevada relevância. Profissionais bem capacitados contribuem para um maior nível de qualidade na atenção à saúde. Além disso, permite que os profissionais se mantenham atualizados quanto ao que existe de mais moderno no campo da Nefrologia. Qualificar a assistência pode garantir maior resolutividade e eficiência nos serviços prestados. Importante lembrar que a valorização da formação continuada é uma das diretrizes previstas na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, disciplinada pela Portaria GM/MS nº 1.996/2007.

No que se refere ao desenvolvimento de projetos estratégicos destinados ao estudo e à incorporação de tecnologias, ressalte-se que a proposição dialoga com o art. 200, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao SUS a competência de fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico na sua área de atuação. A incorporação de novas tecnologias viabiliza o acesso a tratamentos de inovadores, mais modernos e com mais segurança aos pacientes.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.354, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-14878





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.354, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.354/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen, Dr. Ismael Alexandrino e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Carla Dickson, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Francisco, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Meire Serafim, Ricardo Abrão, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Weliton Prado, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Dagoberto Nogueira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Maria Rosas, Mauro Benevides Filho, Professor Alcides e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente

